



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 148/2020

PROAD: 19377/2020

INTERESSADOS: Administração do TRT24 e Circunscrições de Campo Grande, Dourados, Amambai, Chapadão do Sul, Paranaíba e de Rio Brilhante/MS.

ASSUNTO: Revisão das medidas de prevenção ao novo coronavírus (Covid-19) em localidades em que houve agravamento da condição epidemiológica.

Autoridade requerida: Tribunal Pleno

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 13ª Sessão Administrativa Ordinária (TELEPRESENCIAL), realizada em 02 de dezembro de 2020, sob a Presidência do Desembargador Nicanor de Araújo Lima, com a presença dos Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior (Vice-Presidente), André Luís Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Nery Sá e Silva de Azambuja e João Marcelo Balsanelli, bem como com a presença da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arosio, ausente, justificadamente, o Desembargador Francisco das C. Lima Filho,

DECIDIU,

Por unanimidade, em prevenção à contaminação pelo novo coronavírus (Covid-19), considerando os boletins epidemiológicos e a manifestação do Comitê Provisório de Gestão de Crise, referendar as decisões de eventos 685 e 691 do Proad 19377/2020, com alterações. Detalhando:

a) suspender o atendimento presencial e a realização de audiências presenciais para a circunscrição de Dourados de 26.11.2020 a 18.12.2020, retornando o funcionamento das unidades respectivas para a etapa preliminar I do Protocolo de Retomada Gradual do Trabalho Presencial (RA 80/2020 - atendimento eletrônico/telepresencial), com suspensão, por igual período, dos prazos para processos que tramitem em autos físicos;

b) adotar, para o período de 2.12.2020 a 18.12.2020, igual providência à circunscrição com sede em Rio Brilhante;

c) para as unidades de 1º grau relativas às circunscrições que têm sede em Amambai, Paranaíba e em Chapadão do Sul:

i) exortar aos magistrados que só mantenham audiências presenciais para casos cuja urgência e relevância justifiquem a providência, remanejando pautas, no mais, para realização telepresencial;

ii) recomendar o estrito cumprimento dos protocolos de segurança, com medidas adicionais, como o agendamento de





sessões presenciais, nos casos estritamente necessários, com espaço de pelo menos 1h entre uma audiência e outra;

d) em relação às unidades administrativas e judiciárias do prédio sede do Tribunal, bem como daquelas do 1º grau da circunscrição de Campo Grande, suspender o atendimento presencial e a realização de audiências presenciais, no período de 3.12.2020 a 18.12.2020, retornando o funcionamento das unidades respectivas para a etapa preliminar I do Protocolo de Retomada Gradual do Trabalho Presencial (RA 80/2020 - atendimento eletrônico/telepresencial), com suspensão, por igual período, dos prazos para processos que tramitem em autos físicos;

e) estabelecer que em todos os casos seguem autorizadas, com observância das cautelas epidemiológicas (RA 80/2020), as hastas e perícias judiciais, bem como as diligências pelos Oficiais de Justiça Avaliadores, competindo a estes últimos, quando for o caso, apontar dificuldades para o cumprimento seguro da diligência, suspendendo o cumprimento da ordem e submetendo a questão à apreciação do juízo competente;

f) esclarecer que mesmo nas unidades em que houve o retorno à fase preliminar I, permanece autorizado o trabalho presencial essencial à manutenção mínima da Justiça do Trabalho, bem como aquele necessário aos atendimentos urgentes e relevantes que não comportem solução por meios eletrônicos nos termos da RA TRT24 nº 78/2020 (v.g., 4º) e das Resoluções CNJ nº 313/2020 e nº 322/2020;

g) reconhecer que a previsão do art. 11, § 2º, da RA 78/2020¹, facultando aos gestores de unidades judiciárias a adoção de medidas de cautela, segue vigente na forma daquela Resolução, sem prejuízo da possibilidade de igual iniciativa por ato da Presidência do Tribunal, conforme o § 1º do art. 4º da RA 80/2020².

Dê-se publicidade com urgência.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Desembargador Presidente

¹ RA 78/2020

<http://www.trt24.jus.br/documentViewer-1.0.0/PDFViewer?tipo=ASSINATURA&id=2388904> :

Art. 11 ...

§ 2º. Fica assegurada a possibilidade de o gestor da unidade judiciária, de acordo com as peculiaridades locais, suspender prazos, bem como a prática de atos processuais, de modo geral ou particularizado, no âmbito de sua circunscrição e competência, considerando o agravamento local ou regional da pandemia ou outro justo motivo, como a precariedade de acesso de partes ou advogados aos meios virtuais de visualização dos autos. (Ref. Leg. – Res. CSJT nº 262/2020, 6º, §3º)

² RA 80/2020

<http://www.trt24.jus.br/documentViewer-1.0.0/PDFViewer?tipo=ASSINATURA&id=2389681>

Art. 4º ...

§ 1º. Na hipótese de agravamento das condições epidemiológicas na região geográfica da unidade jurisdicional e/ou administrativa, a Presidência do Tribunal poderá decidir pelo retorno a etapas anteriores ao restabelecimento das atividades presenciais.